



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

## RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

**CONSIDERANDO** a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP.

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** A presente resolução disciplina o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública de Atendimento aos Estabelecimentos Prisionais da Capital, o qual passa a constar com nova denominação, a saber, Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal - NECCEP, vinculado, por pertinência temática, à Subdefensoria Criminal da Capital.

**Artigo 2º.** O NECCEP funcionará nas instalações da Defensoria Pública, em endereço e horário que deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Instituição.

**Artigo 3º.** O NECCEP será coordenado por um/a dos defensores ou defensoras com atribuição natural prévia em execução penal, a ser designado/a pelo Defensor Público Geral, tendo dispensa das atribuições de sua lotação. Parágrafo único. O Coordenador do NECCEP atuará em conjunto com as Subdefensorias da Região Metropolitana e Interior no pertinente às atividades administrativas.

### Capítulo II ATRIBUIÇÕES



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Artigo 4º.** O NECCEP concentrará todos os Defensores Públicos nele lotados ou em regime de acumulação em unidades prisionais, cabendo-lhes prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos, específicos ou gerais, de presos e internados, mais especificamente os tratados na Lei Federal n. 7.210/84.

**Artigo 5º.** A atuação dos Defensores Públicos vinculados ao NECCEP abrange os presos definitivos e provisórios, sendo que, nesse último caso, haverá atividade concorrente à Defensoria Pública Criminal com atuação perante a unidade judiciária que mantém a prisão cautelar e, exclusivamente, no que diz respeito ao estado de liberdade do/a assistido/a. Parágrafo único. As solicitações relativas à situação do réu provisório, quando comunicada via correio institucional à Defensoria Pública Criminal natural, deverão ser respondidas no prazo de dez dias.

**Artigo 6º.** Os presos provisórios que estejam em cadeias públicas serão competência da Defensoria Pública Criminal da respectiva comarca, inclusive o seu atendimento ao menos mensalmente, podendo o NECCEP prestar auxílio no que diz respeito à atuação estratégica em casos específicos.

### Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 7º.** São órgãos do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal:

I Membros lotados ou em regime de acumulação em unidades prisionais;

II Coordenação e subcoordenadorias;

III Assessoria técnica;

IV Comissões temáticas.

### Capítulo IV – DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CIDADANIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

**Artigo 8º.** A organização dos Defensores Públicos com exercício no NECCEP dar-se-á através de disciplinamento interno, com atribuições vinculadas à quantidade média de oitocentos presos e, em consequência, define a unidade judiciária junto à qual caberá atuar. Parágrafo 1º. Compete aos membros lotados no Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal:

I – Atendimento regular, permanente e contínuo, ao menos uma vez na semana, das pessoas com restrição de liberdade nas unidades prisionais;

II - atendimentos dos familiares, ao menos uma vez na semana, que procurarem NECCEP cujo parente esteja preso na unidade prisional correlata à sua atribuição;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

III – Atuação nos processos de execução, inclusive interposição dos recursos e habeas corpus cabíveis.

IV - Atuação nos processos administrativos disciplinares, inclusive nas audiências de justificação perante o juízo.

**Parágrafo 2º.** Nas unidades em que ainda não houver sala própria destinada ao atendimento da Defensoria Pública, caberá à Coordenação do NECCEP diligenciar destinação de local adequado junto à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado, na forma do §2º do art. 16 da Lei n. 7.210.

**Parágrafo 3º.** A Coordenação poderá organizar escala de atendimento de familiares no NECCEP e de participação em audiência de justificação nas Varas de execução penal, podendo ser relativizada a vinculação aos presos de sua unidade.

**Parágrafo 4º.** O acompanhamento dos processos em Vara de Penas Alternativas e de presos em regime aberto na capital será realizado pelo Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, cuja coordenação procederá à distribuição processual, atendendo a critérios equitativos.

**Artigo 9º.** São também atribuições dos Defensores Públicos lotados no NECCEP:

I informar, conscientizar e motivar a população privada de liberdade e seus familiares, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em coordenação com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

II estabelecer permanentes articulações com outros núcleos especializados ou equivalentes para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

III contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, sobretudo através de programas de incentivo ao emprego do egresso;

IV propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal;

V subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;

VI realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

VII representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do/a Defensor/a Público/a Geral do Estado ou do/a Coordenador/a do NECCEP;

## CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DA CIDADANIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL

**Artigo 10º.** A coordenação do NECCEP é função de confiança do/a Defensor/a Público/a geral, sendo indicado um dos membros entre os lotados no NECCEP, tendo dispensa das atribuições de sua lotação enquanto exercer a coordenação.

**Artigo 11.** São atribuições da coordenação do NECCEP:

I implementar a estrutura necessária ao funcionamento do núcleo;

II proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

V receber e responder às solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública; VI instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;

VII presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

VIII representar o NECCEP em atos e solenidades ou quando convocado pelo/a Defensor/a Público/a Geral;

IX atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

X planejar e organizar as inspeções de monitoramento dos locais de detenção, bem como participar das incursões, por meio de seus membros e colaboradores, juntamente com o Núcleo de Direitos Humanos;

XI – atuar, isoladamente ou em conjunto com o/a Defensor/a Público/a com atribuição correlata à unidade prisional, nas situações de crise, rebelião ou intervenção tática;

XII – atuar estrategicamente nos processos atinentes à execução penal, inclusive de forma concorrente aos núcleos temáticos e às Subdefensorias de Recursos e de Causas Coletivas;



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Parágrafo 1º.** As inspeções serão realizadas por grupo de Defensores Públicos previamente convocados pela Coordenação do NECCEP, à exceção do Defensor Público natural vinculado à unidade prisional submetida à avaliação.

**Parágrafo 2º.** A coordenação também poderá organizar mutirões carcerários acaso verifi que situação específica e emergencial, sendo conferida sempre prioridade à atuação ordinária dos órgãos de execução.

**Artigo 12.** São também atribuições da Coordenação do NECCEP:

I compilar e remeter informações técnico jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área 2 -

II realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança.

III coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança.

IV – apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública propostas de resoluções atinentes à atividade do NECCEP ou a atuação criminal vinculada a outros núcleos, desde que repercuta na seara da execução penal.

V prestar assessoria aos defensores públicos e a outros núcleos;

**Parágrafo único** A função de assessoria compreende:

a) produção, a pedido do defensor, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos e internados;

b) a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos e internados;

c) oferta de informações sobre o sistema prisional estadual. Artigo 13. São atribuições, ainda, da Coordenação do NECCEP:

I propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos presos e internados, e acompanhá las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos;

II atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

III promover a tutela dos interesses dos presos, internados e egressos



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

necessitados no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

IV a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

V atuar nos estabelecimentos prisionais e hospitais de custódia, visando a assegurar aos recolhidos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

**Parágrafo 1º.** Todas as atribuições da Coordenação do NECCEP, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do defensor natural.

**Parágrafo 2º.** As atribuições da Coordenação do NECCEP no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público natural e de seu substituto.

**Parágrafo 3º.** O/A Defensor/a natural será notificado/a em caso de atuação isolada do NECCEP.

**Artigo 14.** A coordenação do NECCEP poderá indicar um dos demais integrantes do núcleo para exercer a atividade de coordenação auxiliar, podendo ter dispensa das atividades da sua lotação.

**Artigo 15.** Será atribuição da coordenação-auxiliar substituir o coordenador geral em caso de impedimento, licença ou férias nas questões estritamente administrativas, exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo coordenador e atuar nos processos, procedimentos, expedientes e desempenhar as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos.

**Artigo 16.** Os defensores públicos vinculados ao NECCEP poderão se reunir periodicamente sob convocação da Coordenação, nos seguintes objetivos:

I - definir planos de metas bianual e semestral do núcleo a partir de proposta de qualquer membro do NECCEP;

II criar as comissões temáticas e definir a composição de seus membros.

**Parágrafo único.** O NECCEP contará com comissões criadas segundo as diversas temáticas afetas aos assistidos privados de liberdade, cujos membros, preferencialmente, relatarão os procedimentos administrativos que guardem relação com respectivo tema e poderão elaborar protocolos de atuação.

## CAPÍTULO VI ASSESSORIA TÉCNICA



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Artigo 17.** O NECCEP contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

**Artigo 18.** Cumpre à assessoria técnica:

I fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelo NECCEP;

IV prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da Situação Carcerária;

V participar, quando convidada, das reuniões do NECCEP.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 19.** Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições, serão instaurados, no âmbito interno do NECCEP, procedimentos administrativos nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

**Parágrafo 1º.** Os procedimentos poderão ser instaurados por meio de portaria, despacho em pedido providências (ou representação) e por determinação do Defensor Público Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Parágrafo 2º.** Os procedimentos serão instaurados por meio de portaria quando o coordenador do NECCEP tomar conhecimento dos fatos por outra forma diversa da representação ou pedido de providências.

**Parágrafo 3º.** A portaria deverá conter:

I- a descrição do fato objeto da investigação;

II o nome e a qualificação possível da pessoa a quem o fato é atribuído;

III a indicação da forma pela qual o fato chegou ao conhecimento do NECCEP;

IV a determinação das diligências a serem realizadas;

V a designação de pessoa idônea, preferencialmente membro, servidor ou estagiário da defensoria, para exercer as funções de secretário do procedimento mediante compromisso formalizado por termo nos autos.



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**Artigo 20.** Comparecendo qualquer pessoa com a finalidade de apresentar denúncia de lesão ou sua ameaça a interesse passível de tutela pelo NECCEP, o membro responsável pelo atendimento reduzirá a termo as declarações, encaminhando as ao coordenador para instauração, se for o caso, do procedimento por meio de portaria.

**Artigo 21.** Ao examinar pedido de providências ou representação, o coordenador verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

**Artigo 22.** Ultimada a fase executória, o procedimento será arquivado, a pedido do relator, por decisão do plenário.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23.** Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, estagiário ou membro do núcleo.

**Artigo 24.** As atribuições dos Defensores Públicos lotados no NECCEP poderão sofrer alterações em caso de mudança do perfil da população carcerária, extinção ou ampliação de unidade prisional, conforme dados oficiais da Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco.

**Artigo 25.** Após a vigência da presente resolução, o Defensor Público-Geral lançará editais de provimento dos cargos do Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal, a serem submetidos à ampla concorrência.

**Artigo 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Artigo 27.** Os Defensores Públicos lotados no NECCEP participarão do plantão integrado permanente da circunscrição de onde exerce suas atribuições.

**Artigo 28.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de agosto de 2019.

**José Fabrício Silva de Lima**  
Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do CSDP